LEI Nº. 17.326, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.

Cria a Secretaria Municipal de Turismo (SMTUR) no âmbito da Administração Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Secretaria Municipal de Turismo de Marabá no âmbito da Administração do Executivo Municipal.

Art. 2º. A SMTUR, subordinada ao Prefeito Municipal, é o órgão central de planejamento, coordenação, articulação e controle das políticas voltadas para o desenvolvimento das atividades de turismo no município.

Art. 3º. A SMTUR tem como finalidades básicas:

I – formular, desenvolver, acompanhar e avaliar a operação das políticas públicas de turismo no âmbito do Executivo Municipal;

II – fomentar e operar planos, programas, projetos e ações voltados ao desenvolvimento das atividades de turismo;

III – planejar, articular e operar ações, em parceria com os demais órgãos do Executivo Municipal, voltadas ao incremento da atividade turística na Cidade, enquanto geradora de trocas culturais, lazer e renda;

IV – desenvolver estudos e pesquisas, visando a ampliar e a qualificar a área de turismo em Marabá;

V – promover e organizar seminários, cursos, congressos, fóruns e outros eventos periódicos, com o objetivo de discutir e incrementar a política e as ações específicas na área de turismo e outros assuntos de interesse desse segmento, em parceria com entidades representativas da sociedade civil, organizações não-governamentais e órgãos públicos nas esferas municipal, estadual e federal;

VI – estabelecer parcerias, mediante convênio, contrato ou acordo de cooperação, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com vistas a promover projetos de interesse do segmento turístico em Marabá;

VII – fortalecer e apoiar ações voltadas ao incremento do fluxo de turistas em Marabá, consolidando a imagem da Cidade como um destino turístico qualificado, seguro, democrático e multicultural;

VIII – garantir a participação da sociedade civil na montagem e na operação da política de turismo municipal;

IX – desencadear processo de sensibilização da comunidade para o turismo, como fenômeno humano e econômico, e das potencialidades do município;

X – planejar e adotar as providências necessárias para garantir o cumprimento da legislação pertinente ao turismo municipal;

XI – reconhecer, receber e valorizar os turistas, buscando ampliar e diversificar os motivos para visitarem a Cidade;

XII – planejar e desenvolver o Programa Municipal de Turismo (PMT), composto por ações e projetos que visem ao desenvolvimento da atividade social e econômica de turismo;

XIII – planejar e estimular ações públicas e privadas, visando a aproveitar e a desenvolver o potencial turístico de Porto Alegre;

XIV – ampliar e aprofundar as parcerias, nos setores público e privado da sociedade, que busquem desenvolver produtos e serviços turísticos a partir de uma concepção global dos interesses da Cidade, por meio do aporte de conhecimento e tecnologia existentes no mercado, para seu maior profissionalismo e rentabilidade; e

XV – desenvolver outras atividades e ações que lhe forem delegadas, desde que guardem relação técnica com a área de turismo.

Art. 4º. Fica criado o Cargo de Secretário Municipal na Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 5º. Fica extinto o Departamento de Turismo, na Secretária Municipal de Desporto e Turismo.

Art. 6º. A regulamentação da estrutura organizacional da SMTUR, bem como a definição das competências regimentais de suas unidades de trabalho, será regulamentada por Decreto, a ser publicado até 30 (trinta) dias após a data de publicação desta Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 30 de dezembro de 2008.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal